

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA- CMEG

RESOLUÇÃO Nº03/2010

Estabelece normas sobre o credenciamento e autorização para o funcionamento de instituições de educação infantil no município de Guaíba.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Municipal nº2339/2008, no artigo 8º da Lei Municipal nº 2349/2008 e no artigo 6º da Resolução CMEG nº01/2008 deste colegiado.

RESOLVE:

Art.1º – O credenciamento de instituição de ensino de educação infantil e a autorização para o funcionamento da mesma no Sistema Municipal de Ensino serão regulados pela presente resolução.

§ 1º - A regularidade da oferta está condicionada ao credenciamento da instituição e à sua autorização para o funcionamento.

Credenciamento de instituições de ensino de educação infantil

Art.2º – O credenciamento de instituição de ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, fundamentado em comprovação pela parte interessada de dispor das condições de infraestrutura física, em local para a oferta da educação infantil, estando assim habilitada, depois de autorizada a funcionar.

§ 1º - O credenciamento da instituição de ensino é condição para autorização de funcionamento da educação infantil.

§ 2º - A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação local.

§ 3º - A solicitação de credenciamento poderá ser encaminhada em qualquer época do ano.

Art.3º - O credenciamento e conseqüente ato de autorização de funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino terão prazo determinado e será expedido pelo Conselho Municipal de Educação, através de parecer.

Art.4º - O pedido de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições privadas de educação infantil tem sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando abertura de processo a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com as normas específicas para esta etapa da educação básica, e instruído com as seguintes peças:

I – Requerimento do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (anexo 1);

II – Comprovante de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso, cujo contrato contenha cláusula de renovação automática;

III – Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Guaíba (CCM);

IV – Documento comprobatório dos seguintes itens informados no cadastramento:

- a) Razão social da mantenedora;
- b) Registro de ata de fundação, Estatuto ou Contrato social em Cartório local;
- c) Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - vigilância sanitária;
- d) Alvará de prevenção e proteção contra incêndio ou laudo técnico de prevenção de incêndio expedido por profissional habilitado;
- e) Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

V – Certidão negativa de débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal;

VI – Certificado de regularidade com INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social;

VII – Certidão negativa de débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII – Regimento Escolar, conforme resolução específica;

IX – Projeto Político Pedagógico;

X – Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;

XI – Planta baixa ou croqui do imóvel identificando todos os espaços e com legenda de uso;

XII – Declaração da mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de seu uso exclusivo;

XIII – Fichas de verificação “in loco” (anexo 2), com a identificação da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, contendo informações sobre a realidade comprovada junto à instituição, no que se refere:

- a) identificação da mantenedora e do estabelecimento;
- b) informações sobre recursos físicos e materiais;
- c) acervo bibliográfico conforme legislação vigente;
- d) ao material pedagógico (jogos e brinquedos);
- e) à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com exigências da lei, assinada pelo responsável legal.

XIV – Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao Conselho Municipal de Educação e elaborado pela Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - O pedido de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições públicas de ensino formaliza-se através da abertura de processo pela Secretaria Municipal de Educação a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação com as seguintes peças:

I – Ofício expedido pela mantenedora endereçado ao Conselho Municipal de Educação , encaminhando a solicitação do credenciamento/autorização;

II – Decreto de criação da instituição de ensino;

III – Regimento escolar, conforme resolução específica, ou declaração de adoção de regimento referência, acompanhado da cópia do mesmo;

VI – Projeto Político Pedagógico;

V – Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola ;

VI – Planta baixa ou croqui do imóvel identificando todos os espaços e com legenda de uso;

VII – Fichas de Verificação “in loco”(anexo 2), com a identificação da Comissão Verificadora, contendo informações sobre a realidade comprovada junto à instituição de educação infantil, no que se refere:

- a) identificação da mantenedora e do estabelecimento;
- b) informações sobre recursos físicos e materiais;
- c) acervo bibliográfico conforme legislação vigente;

- d) ao material pedagógico (jogos e brinquedos);
- e) à relação dos recursos humanos, com respectivas funções e formação de acordo com exigências da lei, assinada pelo responsável legal.

VIII – Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao Conselho Municipal de Educação e elaborado pela Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação.

Autorização para funcionamento de instituições de educação infantil

Art.6º - A autorização para funcionamento de instituição de educação infantil consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Educação mediante ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O pedido de autorização para o funcionamento deverá ser encaminhado junto com a solicitação de credenciamento da instituição de ensino.

§ 2º Após verificação “in loco” pelo Conselho Municipal de Educação e expedição de parecer favorável de credenciamento e autorização pelo mesmo Conselho, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir portaria de autorização da instituição.

Renovação de autorização/credenciamento

Art.7º - A autorização/credenciamento para funcionamento de instituição é concedida pelo Conselho Municipal de Educação por um período de quatro anos, com renovação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas nas resoluções.

Art.8º - O pedido para renovação de autorização/credenciamento das instituições privadas de educação infantil tem sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à Secretaria Municipal de Educação, solicitando abertura de processo a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, instruído com a seguinte documentação:

- I- cópia do último parecer de autorização;
- II- regimento escolar em vigência;
- III- projeto político pedagógico em vigência;
- IV- fichas de verificação “in loco” conforme alínea XIII do artigo 4º desta resolução acompanhadas de relatório da Comissão Verificadora informando a manutenção ou melhoria da qualidade pedagógica e de infra-estrutura física;
- V- Projeto de qualificação e de atualização contínua do corpo docente da escola;

Art.9º - O processo de renovação de autorização/credenciamento para as instituições públicas de educação infantil formaliza-se através de solicitação da mantenedora encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, instruída com os documentos arrolados no artigo 8º desta resolução.

Art. 10 - As mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão encaminhar pedido de renovação de autorização de suas instituições no prazo de até seis meses antes do encerramento da autorização em vigência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar às mantenedoras das instituições privadas de educação infantil a observância do prazo de renovação das autorizações;

§ 2º O Conselho Municipal de Educação encaminhará ao Ministério Público informação referente à instituição que não renovar a autorização, findado o prazo de vigência da mesma.

Art.11 - A supervisão e o acompanhamento da qualidade da educação ofertada, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino formaliza-se a partir do processo de credenciamento/autorização de funcionamento das instituições e são exercidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Cessaçãõ de funcionamento

Art.12 - A cessação de atividades das instituições privadas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino será solicitada pela mantenedora através de pedido de suspensão de atividades acompanhado de:

I – Justificativa de cessação encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da ata de reunião com a comunidade, explicitando e comprovando os motivos da cessação, bem como a posição da comunidade em relação ao fato;

II – Indicação de alternativas para o atendimento das crianças, formuladas pela Secretaria Municipal de Educação, pela mantenedora da instituição e pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 13 - A cessação de atividades das instituições privadas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino será formalizada por ato declaratório do Conselho Municipal de Educação, em data fixada por este Conselho.

Art. 14 - A cessação de atividades das instituições públicas de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino somente ocorrerá caso seja comprovada a inexistência de demanda na região.

§ 1º - A cessação das atividades referidas no “caput” observadas as exigências enumeradas no artigo 12 e artigo 13.

§ 2º - Emitido o ato declaratório de cessação de atividades pelo Conselho Municipal de Educação, cabe ao Executivo Municipal publicar ato de extinção da instituição pública.

§ 3º - Toda documentação escolar da instituição que tiver cessado suas atividades ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

Sanções

Art.15 - O não atendimento a legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, constatadas através de supervisão ocasionará, por parte da Secretaria Municipal de Educação os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Advertência e orientações às instituições privadas de educação infantil, visando solucionar os problemas encontrados e estabelecendo prazos para sua adequação.

§ 2º - Diligência, sindicância e quando for o caso, instauração de processo administrativo nas instituições públicas municipais.

Art.16 - A inobservância às orientações expedidas pela supervisão ensejará encaminhamento de relatório circunstanciado ao Conselho Municipal de Educação que o submeterá a análise e se pronunciará, através de parecer indicativo de:

I – suspensão temporária de funcionamento da instituição;

II – revogação do credenciamento/autorização, independente da vigência;

III– negativa de renovação da autorização e conseqüente revogação do credenciamento.

§ 1º - A instituição que obtiver parecer que indique a aplicação dos incisos previstos neste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Educação no prazo de

trinta dias a contar do conhecimento do fato, que será analisado simultaneamente à vigência dos pareceres emitidos.

§ 2º - Caso a instituição recorrente tenha seu recurso negado pelo Conselho Municipal de Educação em relação aos incisos II e III somente poderá requerer novo pedido de credenciamento/autorização no prazo de dois anos.

Art.17 - O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de credenciamento/autorização, de negativa de renovação de autorização e os de revogação de credenciamento/autorização de funcionamento para as providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos.

Disposições Gerais

Troca de mantenedora

Art.18 - A troca de mantenedora das instituições privadas de educação infantil implica na comprovação, pela nova mantenedora, junto à Secretaria Municipal de Educação, das condições exigidas no artigo 4º desta resolução, em seus incisos I,II, III, IV “a, b, e”, e incisos V, VI e VII devendo as mesmas serem informadas ao Conselho Municipal de Educação.

Troca de prédio ou ampliação/mudança de sede

Art.19 - A construção de prédio no mesmo local ou a mudança de endereço das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino configura-se como mudança de sede.

Parágrafo único – Em caso de mudança de sede das instituições privadas de educação infantil, as mantenedoras deverão solicitar novo alvará expedido pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

Art.20 - A ocupação da nova sede das instituições privadas de educação infantil deverá ser solicitada antecipadamente pela mantenedora à Secretaria Municipal de Educação, que enviará ao Conselho Municipal de Educação as fichas de verificação referidas no artigo 4º, incisos XI , XIII (alíneas “a, b”) e XIV desta resolução.

Art.21 - A partir do relatório, o Conselho Municipal de Educação formalizará o procedimento mediante a emissão de Termo de Permissão de Mudança de Sede.

Troca de designação

Art. 22 - A alteração designação e/ou denominação das instituições de educação infantil privadas será comunicada pela mantenedora, através de ofício à Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal de Educação entende que a presente resolução, essencialmente educativa, tem por finalidade regulamentar as exigências previstas nos documentos legais referentes à matéria, incidindo na qualificação da educação oferecida pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guaíba.

A Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e II determina a autonomia do município, como ente do sistema federativo, para definir as políticas públicas que considera relevantes.

“Art.30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e a estadual quando couber,”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 no artigo 11 e incisos afirma que:

“Art.11 – Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

III- Baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino.”

A Lei Municipal nº 2339/2008 que “Dispõe sobre a criação, estruturação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Guaíba e dá outras providências” em seu artigo 8º, inciso V diz que é de competência da Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

(...)

V – “Propor o credenciamento e a autorização de funcionamento dos estabelecimentos que compõe o Sistema Municipal de Ensino.”

A Lei Municipal nº 2349/2008 que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências” no seu artigo 8º, inciso II diz que:

“Compete ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba:

II- fixar normas complementares para realizar os processos de autorização de funcionamento e o credenciamento de instituições.”

O Conselho Municipal de Educação em sua Resolução nº 01/2008 que “Estabelece normas para oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Guaíba” em seu artigo 6º diz que:

“O credenciamento e o ato da autorização de funcionamento das instituições de educação infantil serão regulados em resolução própria.”

Partindo do pressuposto que a educação para todos é um direito constitucional, sua oferta é compromisso político, social e pedagógico do município que deve assegurar condições de acesso e permanência dos alunos, com sucesso, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Esta concepção viabiliza-se na presente resolução, através das figuras do credenciamento e autorização entendidas como complementares e associadas.

Sendo assim, afirma-se que o credenciamento/autorização é um procedimento de iniciativa da mantenedora e consiste na apresentação das condições físicas, didático pedagógicas e de profissionais habilitados para a oferta, implementação e execução da educação infantil. Destaca-se que o credenciamento só tem razão de existir em função da autorização, emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

No sentido de agilizar os procedimentos, as mantenedoras deverão requerer simultaneamente o credenciamento e a autorização como partes constitutivas de um mesmo processo, embora sejam figuras conceitualmente distintas.

Sugere-se a necessidade de uma ação integrada entre as diferentes secretarias municipais de forma a qualificar procedimentos e fluxos a fim de que a educação infantil seja oferecida em espaços regularizados, estando assim sob a supervisão do poder

público municipal, o que assegura padrões mínimos de educação, saúde e cuidado para as crianças de zero a cinco anos.

Considerando que esta norma também define tempo de duração da autorização de funcionamento das instituições de educação infantil, bem como os prazos para o pedido de renovação de autorização da oferta regular de ensino nas instituições do sistema, recomenda-se que as mantenedoras incluam na sua organização administrativa, cuidados específicos para atenderem, no período indicado pelo Conselho, a esta nova exigência.

Outra figura abordada é a da supervisão, processo que corresponde ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação junto às instituições que compõem o Sistema e tem como propósito construir coletivamente o aprimoramento da qualidade da educação, de forma a prevenir distorções na sua oferta. Por conseguinte, cabe à Secretaria Municipal de Educação implementar procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, com vistas à garantia de educação de qualidade.

Portanto, a presente norma prevê procedimentos específicos nas situações de inadequação da oferta, podendo inclusive, acarretar a revogação do credenciamento/autorização das instituições sem condições de funcionamento, sendo este um caso extremo para o qual o Conselho Municipal de Educação propõe também a atuação do Ministério Público.

Guaíba, 1º de junho de 2010.

Comissão de Educação Infantil
Comissão Legislação e Normas

Adriana Tassoni da Silva
Libia Maria Serpa Aquino
Lisiane Silva Olivieri
Terezinha Rauber Guimarães
Vanira Paz Marques

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 1º de junho de 2010.

Presidente do CMEG
Greisquele Ribeiro Baptista

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA- CMEG

ANEXO 1

REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora
Secretária Municipal de Educação

Representante legal da entidade mantenedora
(nome da mantenedora)

Vem requerer a V. Exma. a concessão do que segue de:

- () credenciamento e autorização;
- () renovação de credenciamento.

para a escola: (nome da escola)

De acordo com a Resolução nº 01/2008 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba.

(local e data)

(assinatura do representante legal da entidade mantenedora)

ANEXO 2

FICHAS DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”

IDENTIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

DENOMINAÇÃO:					
ENDEREÇO (RUA, Nº)					
				CEP	
CIDADE				EMAIL	
CAIXA POSTAL		FONE		FAX	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

DENOMINAÇÃO					
ENDEREÇO (RUA, Nº)					
				CEP	
CIDADE				EMAIL	
CAIXA POSTAL		FONE		FAX	

3 – Observações

--

INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

4- Terreno

4.1 ÁREA TOTAL		4.2 ÁREA LIVRE	
----------------	--	----------------	--

5-Edificações

4.3 EXCLUSIVO PARA ATIVIDADE EDUCACIONAL		SIM		NÃO	
4.4 NÚMERO DE BLOCOS (OU PRÉDIOS)		4.5 ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA			
4.6 ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA?		SIM		NÃO	
4.7 ACESSO PRÓPRIO DESDE O LOGRADOURO PÚBLICO		SIM		NÃO	

→

6-Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER, RELATIVAMENTE AOS ESPAÇOS FÍSICOS DA ESCOLA, AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AO PRÉDIO.

AMBIENTES PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

7-Sala de Direção

7.1 USO EXCLUSIVO	SIM		NÃO	
7.2 ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA	SIM		NÃO	
7.3 PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL	SIM		NÃO	
7.4 EQUIPAMENTOS				
1		Quantidade		
2		Quantidade		
3		Quantidade		

8-Secretaria

8.1 USO EXCLUSIVO	SIM		NÃO	
8.2 ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA	SIM		NÃO	
8.3 PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL	SIM		NÃO	
8.4 EQUIPAMENTOS				
1		Quantidade		
2		Quantidade		
3		Quantidade		

AMBIENTES PARA OS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

9-Sala para Supervisão Educacional

9.1 USO EXCLUSIVO	SIM		NÃO	
9.2 ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA	SIM		NÃO	
9.3 PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL	SIM		NÃO	
9.4 LISTAR EQUIPAMENTOS				
1		Quantidade		
2		Quantidade		

10-Sala para Orientação Educacional

10.1 USO EXCLUSIVO	SIM		NÃO	
10.2 ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA	SIM		NÃO	
10.3 PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL	SIM		NÃO	
10.4 EQUIPAMENTOS				
1		Quantidade		

11-Outros serviços técnico-administrativos

11.1 USO EXCLUSIVO	SIM		NÃO	
11.2 ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA	SIM		NÃO	
11.3 PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL	SIM		NÃO	
11.4 EQUIPAMENTOS				
1		Quantidade		

12-Sala dos Professores

12.1 USO EXCLUSIVO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
12.2 ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
12.3 PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
12.4 LISTAR EQUIPAMENTOS				
1	<input type="text"/>	Quantidade	<input type="text"/>	<input type="text"/>
2	<input type="text"/>	Quantidade	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12.5 SANITÁRIOS – (PARA USO EXCLUSIVOS)	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

13-Observações

INDICAR AQUI, SE HOVER, RELATIVAMENTE AOS ESPAÇOS FÍSICOS DA ESCOLA , AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AO PRÉDIO.

SALAS DE ATIVIDADES

14-Salas de atividades (agrupar as salas com as mesmas dimensões)

14.1 IDENTIFICAÇÃO						NÚMERO DE SALAS						
14.1.1 MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS												
ALUNOS			PROFESSOR		QUADRO		PROTEÇÃO NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		MOBILIÁRIO ADEQUADO		SALA DE ATIVIDADE - TAMBÉM PARA REPOUSO	
	CADEIRAS	MESAS	CADEIRA	MESA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
QUANTIDADE												
OUTROS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (ESPECIFICAR)												
	1											
	2											

14.2 IDENTIFICAÇÃO						NÚMERO DE SALAS						
14.2.1 MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS												
ALUNOS			PROFESSOR		QUADRO		PROTEÇÃO NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		MOBILIÁRIO ADEQUADO		SALA DE ATIVIDADE - TAMBÉM PARA REPOUSO	
	CADEIRAS	MESAS	CADEIRA	MESA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
QUANTIDADE												
OUTROS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (ESPECIFICAR)												
	3											
	4											

14.3 IDENTIFICAÇÃO						NÚMERO DE SALAS						
14.3.1 MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS												
ALUNOS			PROFESSOR		QUADRO		PROTEÇÃO NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		MOBILIÁRIO ADEQUADO		SALA DE ATIVIDADE - TAMBÉM PARA REPOUSO	
	CADEIRAS	MESAS	CADEIRA	MESA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
QUANTIDADE												
OUTROS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (ESPECIFICAR)												
	5											
	6											

15-Ambientes específicos

15.1 SALA PARA ATIVIDADES MÚLTIPLAS						SIM		NÃO	
15.1.1 SANITÁRIO JUNTO À SALA						SIM		NÃO	
15.1.2 CONDIÇÕES						PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE
	INSTALAÇÕES								
	CONSERVAÇÃO								
	HIGIENE								
	SALUBRIDADE								
	SEGURANÇA								

15.2 BERÇÁRIO						SIM		NÃO	
15.2.1 SANITÁRIO JUNTO À SALA						SIM		NÃO	
15.2.2 CONDIÇÕES						PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE
	INSTALAÇÕES								
	CONSERVAÇÃO								
	HIGIENE								
	SALUBRIDADE								
	SEGURANÇA								

15.3 SALA PARA REPOUSO (NA PRÓPRIA SALA DE ATIVIDADES)					SIM		NÃO	
15.3.1	SANITÁRIO JUNTO À SALA				SIM		NÃO	
15.3.2	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE			
	INSTALAÇÕES							
	CONSERVAÇÃO							
	HIGIENE							
	SALUBRIDADE							
	SEGURANÇA							

15.4 SOLÁRIO					SIM		NÃO	
15.4.1	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE			
	INSTALAÇÕES							
	CONSERVAÇÃO							
	HIGIENE							
	SALUBRIDADE							
	SEGURANÇA							

15.5 LOCAL PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO (COZINHA)					SIM		NÃO	
15.5.1	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE			
	INSTALAÇÕES							
	CONSERVAÇÃO							
	HIGIENE							
	SALUBRIDADE							
	SEGURANÇA							

15.6 LOCAL ESPECÍFICO PARA REFEIÇÕES (REFEITÓRIO)					SIM		NÃO	
15.6.1	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE			
	INSTALAÇÕES							
	CONSERVAÇÃO							
	HIGIENE							
	SALUBRIDADE							
	SEGURANÇA							

Observações:

15.7 LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO					SIM		NÃO	
15.7.1	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE			
	INSTALAÇÕES							
	CONSERVAÇÃO							
	HIGIENE							
	SALUBRIDADE							
	SEGURANÇA							

Observações:

15.8 LOCAL PARA HIGIENIZAÇÃO (TROCADOR)		SIM				NÃO			
15.8.1	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE				
	INSTALAÇÕES								
	CONSERVAÇÃO								
	HIGIENE								
	SALUBRIDADE								
	SEGURANÇA								
15.9 LAVANDERIA		SIM				NÃO			
15.9.1	CONDIÇÕES	PRECÁRIO	SATISFATÓRIO	BOM	EXCELENTE				
	INSTALAÇÕES								
	CONSERVAÇÃO								
	HIGIENE								
	SALUBRIDADE								
	SEGURANÇA								

16-Bebedouros

16.1 BEBEDOUROS ADEQUADOS PARA AS CRIANÇAS PEQUENAS		SIM				NÃO			
16.2 QUANTIDADE TOTAL									
16.3 LOCALIZAÇÃO		NA COZINHA		NO CORREDOR		NA ÁREA DE CIRCULAÇÃO		NA ÁREA DE RECREAÇÃO	

17-Instalações sanitárias adequadas para Educação Infantil

a.	CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	SIM		NÃO		b.	VENTILAÇÃO NATURAL	SIM		NÃO	
c.	REVESTIMENTOS	MATERIAL LISO E LAVÁVEL NAS PAREDES				SIM		NÃO			
		MATERIAL LISO E LAVÁVEL NOS PISO				SIM		NÃO			
d.	USO EXCLUSIVO					SIM		NÃO			
e.	VASOS SANITÁRIOS DE TAMANHO ADEQUADO OU COM ESTRADO					SIM		NÃO			
f.	SANITÁRIO PARA ADULTOS					SIM		NÃO			
i.	COM BOX E CHUVEIRO					SIM		NÃO			

18-Local para atividade ao ar livre

a.	USO EXCLUSIVO PELAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SIM				NÃO			
b.	ESPAÇOS LIVRES PARA BRINQUEDOS E JOGOS	SIM				NÃO			
c.	PRAÇA DE BRINQUEDOS COM APARELHOS	SIM				NÃO			
EQUIPAMENTOS (APARELHOS) DA PRAÇA DE BRINQUEDOS		1							

19-Observações

INDICAR AQUI, NECESSARIAMENTE, TODOS OS AMBIENTES QUE OFERECEM BARREIRAS ARQUITETÔNICAS AO ACESSO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

20-ACERVO BIBLIOGRÁFICO

20.1 Total de obras do acervo	
--------------------------------------	--

20.2 Obras (livros técnicos)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORA	ANO	QUANT.
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

20.3 Obras (Literatura Infantil)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORA	ANO	QUANT.
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

21-MATERIAL PEDAGÓGICO (BRINQUEDOS, JOGOS)

21.1 Relação de brinquedos e jogos

Nº		QUANT.
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

21.2 Observações

INDICAR AQUI OUTROS MATERIAIS PEDAGÓGICOS EXISTENTES.

RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nome	Função	Faixa etária em que atua	Carga Horária	Formação (anexar documento autenticado)

Guaíba, ____ de _____ de _____

(assinatura)

Nome completo do responsável pelas informações
RG - CPF